



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º O artigo 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 1 (um) ano, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto promove necessários ajustes na legislação penal a fim de adequar o instituto da suspensão condicional da pena, de forma a alterar suas condições para que a medida seja mais efetiva sem acarretar benefício indevido ao condenado, incompatível com o grau de reprovabilidade da conduta criminosa.

Ora, não se pode perder de vista que, expirado o prazo da suspensão sem que tenha havido sua revogação, considera-se extinta a pena privativa de liberdade do criminoso, motivo pelo qual esse instituto deve ser aplicado com cautela e responsabilidade.

Nesse intuito, com o presente projeto, a suspensão prevista no caput do artigo 77 passa a ser cabível apenas em casos em que a pena privativa de liberdade não seja superior a um ano, enquanto a suspensão prevista no § 2º do mesmo artigo apenas quando a execução da pena privativa de liberdade não seja superior a dois anos.

Dessa forma, vislumbrando que as alterações propostas promovem o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP